



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Dispensa de Licitação nº 10/2026 - Contratação de empresa para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PROCESSO 6704/2026



8AE135CF4DAB5D6A

TIPO DE PROCESSO: Comunicados Internos

ASSUNTO: Comunicação Interna Prefeitura

ABERTURA: 30 de julho de 2026 às 08:27

SIGNATÁRIO Rodrigo Ferreira dos Santos

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/8AE135CF4DAB5D6A>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 30 de julho de 2026 às 08:27

Disponibilização do contrato nº 132/2026 para assinaturas.

Anexo(s)

Contrato nº 132.2026 - PAZ AMBIENTAL LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 132/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.331.865/0001-94**, com sede na Gleba Corumbiara, Lote 58R-2E, setor 12, S/Nº, Vilhena-RO, CEP: 76.980-002, neste ato representada por **Edelson Alves de Souza**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador da CI./RG : 6XX.X64/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.XXX.XX2-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 10/2026 e do Processo Licitatório nº 74/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.336 00051030	Serviço de limpeza hospitalar – do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E	Kg	8242	R\$ 30.000,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski Rua Sao Paulo, 196 - Centro, Campos De Júlio - MT, CEP: 78.319-000, USF I Governador Dante de Oliveira R. André Antônio Maggi, 330, Campos de Júlio - MT, CEP: 78319-000 e USF II Senador Jonas Pinheiro R. Nico Baracat, Campos de Júlio - MT, CEP: 78307-000 no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, Telefone: (65) 3387 -2800 – Ramal 1100,

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

2.7 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela contratada. Correspondente ao valor unitário de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma coletado.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanusa da Silva Arruda Menetrie, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2 Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 386

Quantidade: 4.142 quilogramas

Valor: R\$ 15.076,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2035 - Gerenciamento das Atividades - USF Governador Dante de Oliveira

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 328

Quantidade: 2.800 quilogramas

Valor: R\$ 10.192,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 695 – Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski

Projeto/Atividade: 2043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 407

Quantidade: 1.300 quilogramas

Valor: R\$ 4.732,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EDELSON ALVES DE SOUZA

Data: 30/07/2026 09:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.331.865/0001-94

Edelson Alves de Souza

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

Processo 6704/2026. Assinado por 3 pessoas: EDELSON ALVES DE SOUZA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e VIVIANE BARBOSA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4BA8E0B5BABAB47529AC6C407FCF5F7E3>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4BA8E0B5ABAB47529AC6C407FCF5F7E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 30/07/2026 10:02:31
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: VIVIERNE BARBOSA SILVA em 30/07/2026 12:27:41
CPF:***.***-.771-15
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4BA8E0B5ABAB47529AC6C407FCF5F7E3>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de julho de 2026 às 07:50

Segue em anexo publicação do aviso de dispensa para envio de carga Aplic ao TCE-MT

Anexo(s)

Publicação aviso de dispensa nº 010.2026.pdf

VIVIENE BARBOSA SILVA	08/03/2025 - 07/03/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
-----------------------	-------------------------	-------------------------

Art. 2º Conceder férias aos servidores abaixo nominados lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ELAINE TERESINHA MOURA	02/01/2016 - 01/01/2017	03/08/2026 - 01/09/2026
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	21/07/2025 - 20/07/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	06/01/2025 - 05/01/2026	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 3º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	08/09/2024 - 07/09/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
EZEQUIEL CAMERA IANKE	15/12/2024 - 14/12/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
FERNANDA SCHAF	10/01/2025 - 09/01/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
SERGIO NORBERTO DA SILVA	29/07/2025 - 28/07/2026	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 4º Conceder férias ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
JEFAM JUNO CHUILKI ARRUDA	01/08/2025 - 31/07/2026	13/08/2026 - 01/09/2026

Art. 5º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ALINE DA SILVA FERREIRA VIANA	05/10/2024 - 04/10/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
BRUNA GAMBARTÉ ROSA	13/09/2024 - 12/09/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA	10/05/2025 - 09/05/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
FERNANDO MOURA DA SILVA	10/02/2025 - 09/02/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS	25/03/2025 - 24/03/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
KATHIA REGINA PINTON SCHULZ	24/05/2024 - 23/05/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	11/04/2024 - 10/04/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	01/07/2024 - 30/06/2025	03/08/2026 - 01/09/2026
PHALOANA PINHEIRO COSTA	02/06/2025 - 01/06/2026	03/08/2026 - 01/09/2026
VALDIR VENANCIO DA CRUZ	02/02/2024 - 01/02/2025	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 6º Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	01/09/2024 - 31/08/2025	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 7º Conceder férias as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	22/12/2023 - 21/12/2024	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 8º Conceder férias ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
RONAIR RAMOS DA SILVA	04/01/2025 - 03/01/2026	03/08/2026 - 01/09/2026

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da

Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro pelo período estimado de 12 (doze) meses com faturamento baseado na pesagem efetivamente realizada.

Proponente/contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.331.865/0001-94

Valor global: R\$ 30.000,88

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 074/2026.

Campos de Júlio - MT, 29 de julho de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Ampliação e adaptação da Escola Municipal 15 de Outubro.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.757.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1009/2026; Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 - Departamento de Educação; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Proj/Ativ: 1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município; Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 06/2026; Processo Licitatório nº 19/2026. Rescisão do Contrato nº 73/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e R & R LTDA, CNPJ nº 11.006.117/0001-07 / CONTRATADA.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026/CMH

Dispõe sobre a divulgação da lista dos inscritos aptos no Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Campos de Júlio/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH** do município de Campos de Júlio/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.970 de 02 de abril de 2024, e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Conselho Municipal de Habitação, visando a eficiência e o cumprimento das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a moradia como direito social, cabendo ao Poder Público promover políticas destinadas à garantia do acesso à habitação digna, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado a promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, que regula a linha de atendimento destinada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50;

CONSIDERANDO as normas, os requisitos e os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal para a análise, o enquadramento, a seleção e a habilitação das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO que 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais são viabilizadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970801/2024/MCIDADES/CAIXA, com contrapartida do Município de Campos de Júlio/MT para a construção de mais 4 (quatro) unidades, totalizando 29 (vinte e nove) moradias destinadas a famílias de baixa renda, com a finalidade de ampliar o acesso à moradia digna;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, publicidade, impessoalidade e controle social no processo de análise e encaminhamento dos candidatos inscritos no programa habitacional;

CONSIDERANDO que os candidatos relacionados no Anexo Único desta Resolução tiveram suas inscrições e documentações submetidas à análise, avaliação e verificação pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, de acordo com as informações apresentadas e os critérios aplicáveis ao programa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, estabelece prioridade de atendimento, entre outros casos legalmente previstos, às famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar e às famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, pessoas idosas ou pessoas com câncer, doença rara, crônica ou degenerativa;



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 29 de julho de 2026 às 11:01

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ato de ratificação.pdf
Termo de adjudicação.pdf
Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 074/2026

Dispensa de Licitação nº 010/2026

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, visando atender a demanda urgente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente/contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.331.865/0001-94.

Valor global: R\$ 30.000,88

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 29/07/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C41E35619481467DB66849F02661E29F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 29/07/2026 13:18:42

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C41E35619481467DB66849F02661E29F>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

0010/2026

Processo Licitatório: 000074/26

Data do Processo: 17/07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 000074/26
- Licitação Nº: 010/2026
- Modalidade: DISPENSA
- Data Homologação: 29/07/2026
- Objeto da Licitação: Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	KG Vencedor	8.242	3,64	30.000,88
Total Geral						30.000,88

Item	2734 Código	PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP CNPJ: 10.331.865/0001-94 GLEBA CORUMBIARA, S/N - CENTRO, Vilhena - RO, CEP: 76980-000 Telefone: 6933226752Fax: 69	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	KG	8242	3,64	30.000,88
Total do Proponente						30.000,88

TOTAL GERAL: 30.000,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
328	2026	020601	10.301.0002.2035.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	10.192,00	59.976,39	41.964,39
386	2026	020601	10.302.0002.2038.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	15.076,88	162.343,36	73.240,48
407	2026	020601	10.302.0002.2043.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	4.732,00	4.876,14	144,14

Campos de Júlio, Em 29/07/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6704/2026. Assinado por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4661DD1C76D84F03A40C13E4F25F05B2





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4661DD1C76D84F03A40C13E4F25F05B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 29/07/2026 13:19:05

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4661DD1C76D84F03A40C13E4F25F05B2>

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA 0010/2026 Processo Licitatório: 000074/26 Data do Processo: 17/07/2026
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000074/26
Licitação Nº.: 0010/2026
Modalidade: DISPENSA
Data Homologação: 29/07/2026
Objeto da Licitação: Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	2734	PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código	CNPJ: 10.331.865/0001-94				
		GLEBA CORUMBIARA, S/N - CENTRO, Vilhena - RO, CEP: 76980-000				
		Telefone: 6933226752Fax: 69				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	KG	8242	3,64	30.000,88
		Total do Proponente				30.000,88

TOTAL GERAL: 30.000,88

PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP. Perfazendo o valor total de R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos).

Campos de Júlio, Em 29/07/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6704/2026 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FEF66B41DC904AC7A16089932E3C2215





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FEF66B41DC904AC7A16089932E3C2215

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 29/07/2026 13:19:08

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FEF66B41DC904AC7A16089932E3C2215>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 29 de julho de 2026 às 10:58

Segue em anexo demonstrativo das despesas similares no exercício 2026.

Anexo(s)

Relação de saldos de licitações por objeto - Exercício 2026.pdf

Resumo de lançamento por objeto exercício 2026.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01614516/0001-99

RELAÇÃO DE SALDOS DE LICITAÇÕES

Página 1

Nº Proc. Licitação : 000074/26

Modalidade : DISPENSA

Nº Modalidade Licit. : 10

Proc. Administrativo :

Objeto / Descrição : Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E

Fornecedor / Proponente : 2734 - PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP

Centro de Custo : 232 - HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Vir. Saldo Total
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E		KG	4142 Quantidade	3,64	15.076,88	0	0	4142 0,00	15.076,88

Centro de Custo : 695 - LAB. DE ANALISES CLINICAS JAQ. SOUPINSKI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Vir. Saldo Total
3	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E		KG	1300 Quantidade	3,64	4.732,00	0	0	1300 0,00	4.732,00

Centro de Custo : 744 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Vir. Saldo Total
2	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E		KG	2800 Quantidade	3,64	10.192,00	0	0	2800 0,00	10.192,00

Total : 30.000,88 Saldo Total: 30.000,88



RESUMO DE LANÇAMENTOS DE LICITAÇÕES

Exercício: 2026
Agrupado por Data

Data: 2026-07-17 00:00:00.0000

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	KG	8242	30.000,88
Total				30.000,88
Total Data: 2026-07-17 00:00:00.0000				30.000,88
TOTAL GERAL				30.000,88



De: Viviene Barbosa Silva
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 24 de julho de 2026 às 14:36

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

Anexo(s)

PARECER JURIDICO DL 10 2026.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 63/2026.

PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO EXTERNO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)
PROTOCOLO FLOWDOC's nº 6704/2026

I-RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, visando à análise jurídica-formal da **fase preparatória** de procedimento administrativo licitatório, sob a **hipótese de contratação direta** por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, autuada sob nº. 6/2026**, com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a contratação de empresa **Paz Ambiental Ltda, CNPJ: 10.331.865/0001-94**, especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro.

Os autos foram devidamente instruídos com Termo de Referência, Justificativa da necessidade da compra e da escolha do rito, pesquisa de preços e indicação da dotação orçamentária, vindo a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, com valor total estimado de **R\$ 30.000,00**, (trinta mil e quinhentos reais), conforme subitem 4.1 do Termo de Referência.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

A fase preparatória do certame foi devidamente instruída com os documentos essenciais exigidos pela legislação, notadamente: Documento de formalização da demanda e justificativa da necessidade, Termo de Referência – TR, contendo a especificação do objeto; Estimativa de despesa, por meio de orçamento e cotação de preços, que demonstra a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa; Indicação de dotação orçamentária para fazer frente à despesa, certidões, outros anexos;

Concluída a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para o devido controle prévio de legalidade, com fundamento no artigo 53 da NLLCA e em conformidade com as prerrogativas funcionais conferidas no artigo 4º, V da Lei nº. 2.308, de 5 de agosto de 2025.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos da NLLCA supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES E ESCOPO DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídico-formais do procedimento, com base nos documentos e informações fornecidos pelos setores técnicos competentes.

Nessa perspectiva, excluem-se do escopo deste parecer os juízos de mérito administrativo, como a conveniência, oportunidade e



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

adequação técnica do objeto, cuja responsabilidade recai sobre o gestor e a equipe de planejamento da contratação, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Ressalta-se, ainda, que esse opinativo possui natureza opinativa e consultiva, não vinculando a decisão da autoridade administrativa. Contudo, a eventual discordância deve ser devidamente motivada, sob pena de caracterização de erro grosseiro, conforme o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário).

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise cinge-se à verificação da conformidade da contratação direta sob exame, no valor total estimado de **R\$ 30.000,00**, revela-se lícita a opção pela dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da NLLCA.

Analisando os autos, verifica-se que foram juntados os documentos necessários à instrução, conforme descrito no preâmbulo do presente opinativo.

Observa-se que, com base no Decreto Municipal nº 25/2024 (art. 2º, § 3º, III), foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da simplicidade do objeto, o que encontra amparo na própria NLLCA e não macula o processo.

Desse modo, o procedimento atende às formalidades legais exigidas para a contratação direta.

III.1. Ressalvas a serem observadas:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

É imprescindível observar o disposto no **§1º e seus incisos e do §3º** do artigo 75 da NLLCA, que estabelece a necessidade de considerar o **somatório das contratações realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza**, conforme transcrição abaixo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (g.n)

Nesse aspecto, a literalidade do §1º não deixa margem para dúvida quanto à **obrigatoriedade de apuração do somatório de despesas** da unidade gestora no exercício financeiro especialmente com objetos da mesma natureza, para fins de verificação da adequação ao limite legal da dispensa por valor.

Posto de forma mais clara, embora **o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite previsto no inciso II, não exime a Administração da obrigação de observar o somatório das despesas similares no exercício**, conforme determina o §1º do artigo 75.

Em complementariedade, deve ser observada a exigência legal quanto à **publicidade prévia do aviso de dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis**, conforme disposto no §3º do artigo 75 da NLLCA, que assim determina:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base na análise dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, **OPINO pela regularidade e legalidade** dos atos praticados e por conseguinte, pelo **PROSSEGUIMENTO** da contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação nº 10/2026**.

Cumprе reiterar que a presente análise não adentra o mérito técnico das especificações, quantidades ou da estimativa de preços, cuja responsabilidade é dos setores técnicos competentes e do controle interno.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

É o parecer que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do procedimento, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 24 de julho de 2026.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:5189477712026.07.24
15
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
14:28:54-04'00'



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 21 de julho de 2026 às 16:23

✓ Deferido

Solicito Parecer Dra Viviane



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 21 de julho de 2026 às 16:15

Segue em anexo minuta de contrato para análise jurídica e emissão do respectivo parecer.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.331.865/0001-94**, com sede na Gleba Corumbiara, Lote 58R-2E, setor 12, S/Nº, Vilhena-RO, CEP: 76.980-002, neste ato representada por **Edson Alves de Souza**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador da CI./RG : 6XX.X64/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.XXX.XX2-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 10/2026 e do Processo Licitatório nº 74/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.336 00051030	Serviço de limpeza hospitalar – do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E	Kg	8242	R\$ 30.000,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski Rua Sao Paulo, 196 - Centro, Campos De Júlio - MT, CEP: 78.319-000, USF I Governador Dante de Oliveira R. André Antônio Maggi, 330, Campos de Júlio - MT, CEP: 78319-000 e USF II Senador Jonas Pinheiro R. Nico Baracat, Campos de Júlio - MT, CEP: 78307-000 no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, Telefone: (65) 3387 -2800 – Ramal 1100,

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

2.7 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela contratada. Correspondente ao valor unitário de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma coletado.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanusa da Silva Arruda Menetrie, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 7.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 7.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2** Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.5** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 386

Quantidade: 4.142 quilogramas

Valor: R\$ 15.076,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2035 - Gerenciamento das Atividades - USF Governador Dante de Oliveira

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 328

Quantidade: 2.800 quilogramas

Valor: R\$ 10.192,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 695 – Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski

Projeto/Atividade: 2043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski

Elemento as Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 407

Quantidade: 1.300 quilogramas

Valor: R\$ 4.732,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, XX de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.331.865/0001-94

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 21 de julho de 2026 às 16:15

Segue em anexo minuta de contrato para análise jurídica e emissão do respectivo parecer.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, com sede na Gleba Corumbiara, Lote 58R-2E, setor 12, S/Nº, Vilhena-RO, CEP: 76.980-002, neste ato representada por **Edson Alves de Souza**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador da CI./RG : 6XX.X64/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.XXX.XX2-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 10/2026 e do Processo Licitatório nº 74/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.336 00051030	Serviço de limpeza hospitalar – do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E	Kg	8242	R\$ 30.000,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski Rua Sao Paulo, 196 - Centro, Campos De Júlio - MT, CEP: 78.319-000, USF I Governador Dante de Oliveira R. André Antônio Maggi, 330, Campos de Júlio - MT, CEP: 78319-000 e USF II Senador Jonas Pinheiro R. Nico Baracat, Campos de Júlio - MT, CEP: 78307-000 no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, Telefone: (65) 3387 -2800 – Ramal 1100,

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

2.7 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela contratada. Correspondente ao valor unitário de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma coletado.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanusa da Silva Arruda Menetrie, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 386

Quantidade: 4.142 quilogramas

Valor: R\$ 15.076,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2035 - Gerenciamento das Atividades - USF Governador Dante de Oliveira

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 328

Quantidade: 2.800 quilogramas

Valor: R\$ 10.192,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 695 – Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski

Projeto/Atividade: 2043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 407

Quantidade: 1.300 quilogramas

Valor: R\$ 4.732,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, XX de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.331.865/0001-94

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de julho de 2026 às 15:59

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026. Agentes de contratação..pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: DL nº 10/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro pelo período estimado de 12 (doze) meses com faturamento baseado na pesagem efetivamente realizada.

VALOR: R\$ 30.000,88

PROPONENTE: PAZ AMBIENTAL LTDA; CNPJ nº 10.331.865/0001-94.

CAMPOS DE JÚLIO

DATA DE AUTUAÇÃO: 17/07/2026.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.
- ☐ - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000074/26
Data do Processo Adm.: 17/07/2026
Modalidade: DISPENSA 0010/2026

Objeto do Processo Adm.: Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
328	2026	020601	10.301.0002.2035.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	10.192,00	87.268,89	69.257,89
386	2026	020601	10.302.0002.2038.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	15.076,88	64.442,73	27.427,85
407	2026	020601	10.302.0002.2043.0000	3.3.90.39.82.00	3.1.500	4.732,00	4.876,14	144,14

Total Previsto : 30.000,88

Campos de Júlio, 17 de julho de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

76F1A280ED0D464FA33FBDE3F02660A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 20/07/2026 10:06:10

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76F1A280ED0D464FA33FBDE3F02660A4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 74/2026

Dispensa de Licitação nº 10/2026

Regime de execução: Empreitada por preço global

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, pelo valor global de R\$ 30.000,88, visando a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 17/07/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

644E18153A2943BA8393F4254BEB5592

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 17/07/2026 16:55:13

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/644E18153A2943BA8393F4254BEB5592>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de julho de 2026 às 15:42

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'CI Nº 107 pedido dispensa eletrônica' para 'Dispensa de Licitação nº 10/2026 - Contratação de empresa para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.'



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 16 de julho de 2026 às 16:14

Segue Documentos Solicitados.

Anexo(s)

17 Decima Setima Alteração - Paz Ambiental.pdf

Procuracao atual Edelson 2016 .pdf

Edelson CNH venc 21 12 2032.pdf

PAZ AMBIENTAL LTDA
DECIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular: **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/11/1976, portador da CNH nº 01587414210, DETRAN-RO, e do CPF nº 588.632.222-15, residente e domiciliado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 3184, bairro Jardim América, município de Vilhena/RO, CEP 76.980-792, Único sócio componentes da sociedade empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de "**PAZ AMBIENTAL LTDA**", com sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899., registrado na Junta Comercial de Rondônia sob o NIRE 11200499695, em sessão de 08/09/2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.865/0001-94, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, já qualificado no preâmbulo desse instrumento, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, perfazendo um total de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) ao sócio ingressaste **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/04/1969, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02838716306 DETRAN-RO e inscrito no CPF nº 204.109.302-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 398, Bairro centro, no município de Vilhena-RO, Cep 76980-018

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil, quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS -	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante declara nada mais haver de crédito junta a sociedade ou seu atual sócio, dando pelo presente instrumento plena, rasa e total quitação de seus haveres e direitos na sociedade e a seu atual sócio.

Parágrafo Único: O sócio retirante também se responsabiliza por contingências de qualquer natureza, incidentes até a presente data, na proporção de sua participação societária, que não foram objeto de conhecimento do sócio remanescente, que quando apuradas ou conhecidas serão levadas a conhecimento deste com prazos legais para resolução, nos termos do Artigo

1003 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude de alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **“PAZ AMBIENTAL LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade e tem sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: coleta, armazenamento e transferência de resíduos perigosos e resíduos oleosos; tratamento, incineração e disposição de resíduos perigosos, e para a destinação final de lâmpadas fluorescente; coleta, armazenamento temporário e transferência de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e efluentes industriais, inclusive, resíduos da construção civil, entulhos e refugos de obras e de demolições; tratamento, incineração, triagem, eliminação e aterro sanitário para disposição de resíduos não perigosos; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; recuperação de sucatas de alumínios; recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais, papel, papelão, borracha e pneus usados; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia;

descontaminação de resíduos perigosos; compostagem de resíduos orgânicos; coleta, transporte e tratamento de esgoto doméstico e efluentes industriais.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS -	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear e constituir administrador(ES) e/ou procurador(es) não sócios para atender as necessidades da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios geral cotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às

cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de “pro labore”, quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, se houverem estes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Vilhena/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades empresárias e normas atinentes ao Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em via única, obrigando-se, os contratantes a cumpri- lo em todos os seus termos por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Vilhena/RO, 05 de Agosto de 2022

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

ERIVELTON LUIZ GIORDANI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20410930210	ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS
58863222215	ERIVELTON LUIZ GIORDANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 12:06 SOB Nº 20220391351.
PROTOCOLO: 220391351 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210371141. CNPJ DA SEDE: 10331865000194.
NIRE: 11200499695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
PAZ AMBIENTAL LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRASLADO

Livro: 504

Folha: 116

PROCURAÇÃO

bastante que faz: **"PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP"**, na declarada forma abaixo. SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016), nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, nesta Serventia, perante mim, Jefferson Ouribes Flores, Tabelião de Notas, compareceu, como Outorgante: **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.331.865/0001-94, conforme Oitava Alteração Contratual Consolidada assinada aos 23/03/2015, devidamente registrada e arquivada na JUCER sob nº. 11900175469, datado aos 09/04/2015, e Certidão Simplificada da JUCER sob NIRE nº. 11 2 0049969-5, emitida aos 14/03/2016, com sede no Lote 58R-2E, Setor 12, Gleba Corumbiara, Vilhena-RO; neste ato representada nos termos da Cláusula Nona de sua Oitava Alteração Contratual Consolidada pela Sócia a Sr^a **PATRÍCIA PAZ SILVA GIORDANI**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI.RG: 238.885/SSP/RO, inscrita no CPF/MF: 204.071.572-04, residente e domiciliada na Av. Major Amarante, nº. 2320, Bairro Centro, Vilhena-RO. Os presentes reconhecidos juridicamente capazes e identificados como os próprios, por mim, pelos documentos originais apresentados, tomados por bons, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDELSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG: 612.864/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.474.532-53, residente e domiciliado na Av. Lírio do Vale, nº. 0177, Setor 17, Bairro Jardim América, Vilhena-RO. aoAo qual confere amplos e ilimitados poderes para representar no Estado de RONDÔNIA, MATO GROSSO e ACRE, para agir em Repartições Públicas, Federais, Municipais, Estaduais, Autarquias, Prefeituras, Órgãos Públicos em geral, com o fim especial de participar de Licitações Públicas, podendo para tanto: juntar, retirar, apresentar e desentranhar documentos, prestar declarações, assistir à aberturas de propostas e atas, tomadas de preços, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, ofertar lances verbais, prestar cauções, levantá-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, efetuar cadastros, assinar atas e o que for preciso, pagar taxas, requerer e retirar certidões em nome da Outorgante, transigir, desistir, concordar, discordar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Não podendo substabelecer. O presente mandato terá validade por 02 (dois) anos, a contar desta data.** Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidas e conferidas pelo outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidade que venham a ocorrer. Selo de Fiscalização: G8ACL29797-FCB9B. Emolumentos: R\$23,17, Faju: R\$4,63, Selo: R\$0,95, Total = R\$28,75. Eu (a.) Edneia da Silva Rocha Garcia, Escrevente

Autorizada, lavrei. Eu (a.) Jefferson Ouribes Flores, Tabelião, a subscrevi, conferi, dou fé e assino.
Vilhena-RO, 10 de maio de 2016. (aa.) PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, PATRICIA PAZ SILVA
GIORDANI, da Outorgante. Jefferson Ouribes Flores, Tabelião. Eu, Jefferson Ouribes Flores,
Tabelião, a subscrevi, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Vilhena-RO, 10 de maio de 2016.

Edneia da Silva Rocha Garcia

Escrevente Autorizada

Patricia Borges Ferreira Santos
Escrevente Autorizada



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME EDELSON ALVES DE SOUZA		1ª HABILITAÇÃO 23/05/2003	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/08/1979, VILHENA, RO		
	4a DATA EMISSÃO 23/12/2022	4b VALIDADE 21/12/2032	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 612864 SSP RO		
	4d CPE 632.474.532-53	5 Nº REGISTRO 02878695721	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO DE SOUZA		
CLEUZA ALVES DE SOUZA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 		21/12/2032	
A1 			
B 		21/12/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO VELHO, RO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17508545088

RO714752851

RONDÔNIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA028786957<215<<<<<<<<<<  
7908220M3212219BRA<<<<<<<<<O  
EDELSON<<ALVES<DE<SOUZA<<<<<<
```



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 15 de julho de 2026 às 14:11

✓ Deferido

Segue para os trâmites necessários.



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 14 de julho de 2026 às 16:49

Segue Documentos Solicitados.

Anexo(s)

6-CND - Municipal.pdf

7-Orçamento.pdf

7-Atestado Profissional Cacoal.pdf

7-Qualificação Técnica Operacional A A1.pdf



MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 57027 / 2026

CONTRIBUINTE GLOBAL

A Prefeitura do Município de Vilhena/RO, no uso da atribuição que lhe confere Código Tributário Municipal para fins de **LICITAÇÃO**, **CERTIFICA** que **NÃO CONSTAM DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, até a presente data **em nome de PAZ AMBIENTAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.331.865/0001-94**.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **57027/2026**

Código de Autenticidade: **9106905C512EC9991D0F350E4D3D0B2D**

Emitida em: **14/07/2026** Válida até: **12/10/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 14 julho 2026.



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

PROPOSTA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

À

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO / MATO GROSSO

A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.865/0001-94, Licença de Operação 159661/COLMAM/SEDAM, Licença de Operação, Inscrição Estadual n. 00000001739158, Cadastro Técnico Federal no IBAMA 4862963, com sede no Setor 12, Lote 58/2E, Gleba Corumbiara, Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.980-000, Fone (69) 3322-6752, apresenta a seguinte:

1- PROPOSTA

Item	Descrição do item	Quant.	Valor unitário	Valor
1	Serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final (incineração) de resíduos de serviços de saúde no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, USF I Governador Dante de Oliveira e na Estratégia Saúde da Família e USF II Senador Jonas Pinheiro e Laboratório de Análises Clínica Jaq. Soupinski. Prefeitura de Campos de Júlio/ Mato Grosso.	8.242 kg	R\$ 3.64	R\$ 30.000,88

Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

10.331.865/0001-94
Paz Ambiental Ltda
Gleba Corumbiara Setor 12-Lote 58/2E
CEP: 76980-000 - VILHENA - RO

PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ n.10.331.865.0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos para devidos fins, que a ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI, ENGENHEIRA QUÍMICA, CREA 4118-D/RO, conforme ART Nº 8207382932, 8207514332 é responsável técnico pela execução de GERENCIAMENTO DE SERVIÇO TECNICO DE COLETA INTERNA/EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA, PRODUZIDOS NO MUNICIPIO DE CACOAL – CNPJ: 04.092.714/0001-28, localizado no Rua Anisio Serrão, 2100 – Centro, Cacoal-RO objeto do contrato Nº 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/PMC/10, obedecendo satisfatoriamente as normas técnicas ambientais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	DISCRIMINAÇÃO DOS SEVIÇOS		
1.1	COLETA INTERNA/EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA, PRODUZIDOS NO MUNICIPIO DE CACOAL	KG	35.833,455

Empresa contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 10.331.865/0001-94 Localizada no:
LOTE 58R/2E – SETOR 12 – VILHENA-RO

Valor do contrato: R\$841.464,00

Período de execução: Inicio: 18/04/2013

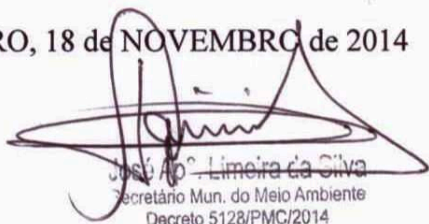
Término: 18/04/2014

Equipe Técnica: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN ONAONI – ENGENHEIRA QUIMICA – CREA Nº 4118D-RO

Fiscais: JOSÉ APARECIDO LIMEIRA DA SILVA – Secretario Municipal de Meio Ambiente e AYLTON DEO DE FREITAS FILHOS – CREA DF 6900/D – VISTO /RO 5596

Atestamos que os serviços supracitados foram executados dentro do Projeto Básico e concluídos totalmente em 18/04/2014, conforme medições atestadas pela Secretaria do Meio Ambiente

CACOAL-RO, 18 de NOVEMBRO de 2014


José Ap. Limeira da Silva
Secretário Mun. do Meio Ambiente
Decreto 5128/PMC/2014


Aylton Deo de Freitas Filho
Engenheiro Civil
CREA DF 6900/D - Visto/RO 3596



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO QUIMICO		4 Nº da Carteira/UF: 4118D RO	
5 Endereço do Profissional: AV. BEIRA RIO, , 3801		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: VILHENA - RO	
8 Telefone: 6933212887		9 CEP.: 76980000		10 E-Mail: ELISANGELACHD@HOTMAIL.COM	
11 CPF: 747.042.909-30		12 Endereço da Obra: RUA ANÍSIO SERRÃO Nº2100		13 Bairro da Obra: CENTRO	
14 Cidade da Obra: CACOAL - RO		15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: MUNICIPIO DE CACOAL	
17 CPF / CGC: 04092714000128		18 Endereço.: RUA ANÍSIO SERRÃO Nº2100		19 Bairro.: CENTRO	
20 Cidade.: CACOAL - RO		21 Telefone.: 		22 Empresas.: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP	
23 Registro ou Visto/Crea.: 4092EMRO		24 CNPJ.: 10.331.865/0001-94		25 Endereço da Empresa.: LOTE 58R-2E	
26 Bairro.: SETOR 12		27 Cidade.: VILHENA - RO		28 Telefone.: 33226752	
29 Atividade Técnica.: 4 - ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONS...		30 Área de Competência.: 4100 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ...		31 Tipo de Obra.: 244 - TRATAMENTO TÉRMICO ...	
32 Valor do Contrato.: 841.464,00		33 Número do Contrato.: 		34 Número do Pavimento.: 0	
35 Dimensão.: 35.833,45		36 Unidade.: Kg		37 Tipo de Contrato.: ☒ SERVIÇO	
38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00		39 Valor dos Honorários.: 0,00		40 ☐ CO-AUTOR ☐ CO-RESPONSÁVEL ☒ INDIVIDUAL ☐ EQUIPE	
41 ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ COMPLEMENTAÇÃO ☒ NORMAL ☐ REGULARIZAÇÃO		42 ☐ EMPREGADOR ☒ EMPREGADO ☐ AUTÔNOMO		43 Entidade de Classe.: SENGE	
44 Vinculada à ART N.: 8207382932		45 Número da Notificação/Auto.: ...		46 Data do Preenchimento.: 19/11/2014	
47 Valor da Taxa.: 0,00					

48		
CACOAL - 19/11/2014 Local e Data	ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI Profissional	MUNICIPIO DE CACOAL Contratante
ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)		

49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA INTERNA/EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL. PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 18/04/2013 TÉRMINO: 18/04/2014 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/PMC/10 QUANTIDADE COLETADA DE 35.833,455 KG - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCIAL DO CONTRATO VIGENTE ATÉ 16/11/2015 VALOR DO CONTRATO: R\$841.464,00	
---	--



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO QUIMICO /		4 Nº da Carteira/UF: 4118D RO	
5 Endereço do Profissional: AV. BEIRA RIO, Nº 3801, 3801		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: VILHENA - RO	
8 Telefone: 33212887		9 CEP.: ELISANGELACHD@HOTMAIL.COM		11 CPF: 747.042.909-30	
10 E-Mail:		12 Endereço da Obra: RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100		13 Bairro da Obra: CENTRO	
14 Cidade da Obra: CACOAL - RO		15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: MUNICÍPIO DE CACOAL	
17 CPF / CGC: 04092714000128		18 Endereço: RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100		19 Bairro.: CENTRO	
20 Cidade.: CACOAL - RO		21 Telefone.: 22 Empresas.: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP		23 Registro ou Visto/Crea.: 4092EMRO	
24 CNPJ.: 10.331.865/0001-94		25 Endereço da Empresa.: LOTE 58R-2E,		26 Bairro.: SETOR 12	
27 Cidade.: VILHENA - RO		28 Telefone.: 33226752		29 Atividade Técnica.: 21 - OUTRAS ATIVIDADES...	
30 Área de Competência.: 4100 - SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ...		31 Tipo de Obra.: 244 - TRATAMENTO TÉRMICO ...		32 Valor do Contrato.: 841.464,00	
33 Número do Contrato.: 34 Número do Pavimento.: 0		35 Dimensão.: 900,00		36 Unidade.: Kg	
37 Tipo de Contrato.: ☒ SERVIÇO		38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00		39 Valor dos Honorários.: 0,00	
40 ☐ CO-AUTOR ☐ CO-RESPONSÁVEL ☒ INDIVIDUAL ☐ EQUIPE		41 ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ COMPLEMENTAÇÃO ☒ NORMAL ☐ REGULARIZAÇÃO		42 ☐ EMPREGADOR ☒ EMPREGADO ☐ AUTÔNOMO	
43 Entidade de Classe.: SENGE		44 Vinculada à ART N.: 8207239865		45 Número da Notificação/Auto.: ...	
46 Data do Preenchimento.: 06/09/2013		47 Valor da Taxa.: 158,08		48	

CACOAL - 06/09/2013

Local e Data

ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI

Profissional

MUNICÍPIO DE CACOAL

Contratante

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E

DESTINAÇÃO FINAL DE

RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS E AFINS PRODUZIDOS PELO CONTRATANTE.

INICIO DO CONTRATO: 16/11/2010

VALIDADE: 30 MESES

VIGENCIA

TERMO ADITIVO: 18/04/2013

VIGÊNCIA:30 MESES.

**CREA-RO**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Certidão N°:

00016172

Autenticidade: 72477-22591-634B5-AB915-D1520

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Protocolo: PRO-00113580/14	Selo: A-004 784 A-004 784	Emissão: 21/11/2014
Carteira: 4118D RO	Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI	Folha: 1
C.P.F.: 74704290930	Título: ENGENHEIRO QUIMICO /	

CERTIFICAMOS QUE O PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO REGISTROU A "ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART", CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDAO, TENDO SIDO COMPROVADA A EXECUCAO E CONCLUSAO DA OBRA E/OU SERVICO INDICADO CONFORME DESCRICAO ABAIXO:

Nº ART: 8207514332	Registrada em: 19/11/2014	Baixada em: 21/11/2014
Endereço Obra: RUA ANÍSIO SERRÃO N°2100	Bairro: CENTRO	
CEP: 76968-999	Cidade: CACOAL	UF: RO
Proprietário/Contratante: MUNICIPIO DE CACOAL		
Empresa: 4092EMRO PAZ AMBIENTAL LTDA EPP		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA INTERNA/EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 18/04/2013
TÉRMINO: 18/04/2014
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/PMC/10
QUANTIDADE COLETADA DE 35.833,455 KG - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCIAL DO CONTRATO VIGENTE ATÉ 16/11/2015
VALOR DO CONTRATO: R\$841.464,00

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR MEIOS ELETRONICOS. SUA AUTENTICIDADE DEPENDE DO CODIGO ACIMA ESPECIFICADO. PARA VERIFICACAO CONSULTE O SITE WWW.CREARO.ORG.BR, CLIQUE EM CERTIDOES E INFORME O CODIGO.

PORTO VELHO-RO, 21 de Novembro de 2014



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
-030-

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.331.865/0001-94, com sede a CH Lote 58R-2E, Setor 12, Bairro Gleba Corumbiara, nesta cidade de Vilhena/RO, através de sua responsável técnica Elisangela Cristina Hartmann Donadoni, Engenheira Química, CREA nº 4118-D/RO, **executou** através da ART nº 8207335478 o **SERVIÇO DE COLETA EXTERNA E INTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL E RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE produzido pela rede municipal de Saúde de VILHENA/RO**, objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 73/2011, Processo Administrativo nº 375/2011, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Discriminação dos Serviços		
1.1	SERVIÇO DE COLETA EXTERNA E INTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL E RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE produzido pela rede municipal de Saúde de VILHENA/RO.	KG	70.279,00

Atestamos que os serviços supracitados foram executados dentro do Projeto Básico e concluídos totalmente em 01/2014, conforme medições atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2014.

Vivaldo Carneiro Gomes
Secretário Municipal de Saúde

Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
Crea/RJ 131.903/D
Visto RO 4.583/2002



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO QUIMICO		4 Nº da Carteira/UF: 4118D RO	
5 Endereço do Profissional: AV. BEIRA RIO, Nº 3801, 3801		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: VILHENA - RO	
8 Telefone: 33212887		9 CEP.: ELISANGELACHD@HOTMAIL.COM		11 CPF: 747.042.909-30	
10 E-Mail:		12 Endereço da Obra: CENTRO ADM. SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILHENA AMÉRICA		14 Cidade da Obra: VILHENA - RO	
15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA		17 CPF / CGC: 04092706000181	
18 Endereço: CENTRO ADM. SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILHENA AMÉRICA		19 Bairro.: VILHENA AMÉRICA		20 Cidade.: VILHENA - RO	
21 Telefone.: 33226752		22 Empresas.: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP		23 Registro ou Visto/Crea.: 4092EMRO	
24 CNPJ.: 10.331.865/0001-94		25 Endereço da Empresa.: LOTE 58R-2E		26 Bairro.: SETOR 12	
27 Cidade.: VILHENA - RO		28 Telefone.: 33226752		29 Atividade Técnica.: 21 - OUTRAS ATIVIDADES...	
30 Área de Competencia.: 4100 - SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ...		31 Tipo de Obra.: 244 - TRATAMENTO TÉRMICO ...		32 Valor do Contrato.: 561.888,00	
33 Número do Contrato.: ...		34 Número do Pavimento.: 0		35 Dimensão.: 20,00	
36 Unidade.: Kg		37 Tipo de Contrato.: ☒ SERVIÇO		38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00	
39 Valor dos Honorários.: 0,00		40 ☐ CO-AUTOR ☐ CO-RESPONSÁVEL ☒ INDIVIDUAL ☐ EQUIPE		41 ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ COMPLEMENTAÇÃO ☒ NORMAL ☐ REGULARIZAÇÃO	
42 ☐ EMPREGADOR ☒ EMPREGADO ☐ AUTÔNOMO		43 Entidade de Classe.: SENGE		44 Vinculada à ART N.: ...	
45 Número da Notificação/Auto.: ...		46 Data do Preenchimento.: 22/01/2014		47 Valor da Taxa.: 0,00	

48		
VILHENA - 22/01/2014 Local e Data	ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI Profissional	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA Contratante
ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)		

49	Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.: Prestação de serviço de coleta externa e interna, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde produzido pela rede municipal de Vilhena. Início do contrato: Janeiro de 2013. Validade: Janeiro de 2014. Segundo termo aditivo ao contrato: 073/2011 Quantidade total de 70.279,00 Kg. Valor: R\$ 347.700,00 (Treze e quarenta e sete mil e setecentos reais)
----	---

**CREA-RO**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Certidão N°:

00015864

Autenticidade: 72474-B1AC8-A4300-B2CC7-15F69

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Protocolo: PRO-00104189/14	Selo: A-004 075 A-004 075	Emissão: 17/06/2014
Carteira: 4118D RO	Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI	Folha: 1
C.P.F.: 74704290930	Título: ENGENHEIRO QUIMICO /	

CERTIFICAMOS QUE O PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO REGISTROU A "ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART", CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDAO, TENDO SIDO COMPROVADA A EXECUCAO E CONCLUSAO DA OBRA E/OU SERVICO INDICADO CONFORME DESCRICAO ABAIXO:

N° ART: 8207335478	Registrada em: 22/01/2014	Baixada em: 17/06/2014
Endereço Obra: CENTRO ADM. SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELLA	Bairro: JARDIM AMÉRICA	
CEP: 76.980-000	Cidade: VILHENA	UF: RO
Proprietário/Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA		
Empresa: 4092EMRO PAZ AMBIENTAL LTDA EPP		

Prestação de serviço de coleta externa e interna, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde produzido pela rede municipal de Vilhena.
Início do contrato: Janeiro de 2013.
Validade: Janeiro de 2014.
Segundo termo aditivo ao contrato: 073/2011
Quantidade total de 70.279,00 Kg.
Valor: R\$ 347.700,00 (Trezento e quarenta e sete mil e setecentos reais)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR MEIOS ELETRONICOS. SUA AUTENTICIDADE DEPENDE DO CODIGO ACIMA ESPECIFICADO. PARA VERIFICACAO CONSULTE O SITE WWW.CREARO.ORG.BR, CLIQUE EM CERTIDOES E INFORME O CODIGO.

PORTO VELHO-RO, 20 de Agosto de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIOAMBIENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cacoal Através da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vêm por meio deste ATESTAR, a quem possa interessar para os devidos fins de direito, que a Empresa Paz Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.331.865/0001-94, e Inscrição Municipal 00508336, estabelecida a CH lote 58/2E s/n, Setor 12, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena/RO, e sua responsável técnica Elisangela Cristina Hartmann Donadoni, CPF nº 747.042.909-30, Carteira do CREA nº 4118D-RO os mesmos prestaram serviços de Coleta, Transporte, Tratamento (Incineração) de Resíduos Hospitalares produzido pela rede municipal de Saúde de Cacoal, conforme contrato de prestação de serviços e ART abaixo:

ART nº 8207239865

INICIO DA ATIVIDADE: 16/11/2010

CONTRATO: 052/PMC/10

EMPENHO: 116/GLOBAL/2010

QUANTIDADE: 5000,00 KG (CINCO MIL KILOS) MENSAL

VALOR: R\$ 725,400,00(Setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino.

Cacoal-RO, 10 de Abril de 2013


JORGE VALDEMIR MURER
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEC. 4.266/PMC/2011



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI		3 Título do Profissional:		4 Nº da Carteira/UF: 4118D RO	
5 Endereço do Profissional: AV. BEIRA RIO, Nº 3801		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: VILHENA - RO	
8 Telefone: 69 33212887		9 CEP.: 76980000		10 E-Mail: ELISANGELACHD@HOTMAIL.COM	
11 CPF: 747.042.909-30		12 Endereço da Obra: RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100		13 Bairro da Obra: CENTRO	
14 Cidade da Obra: CACOAL - RO		15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	
17 CPF / CGC: 04092714000128		18 Endereço.: RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100		19 Bairro.: CENTRO	
20 Cidade.: CACOAL - RO		21 Telefone.: 		22 Empresas.: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP	
23 Registro ou Visto/Crea.: 4092EMRO		24 CNPJ.: 10.331.865/0001-94		25 Endereço da Empresa.: LOTE 58R-2E	
26 Bairro.: SETOR 12		27 Cidade.: VILHENA - RO		28 Telefone.: 33226752	
29 Atividade Técnica.: 21 - OUTRAS ATIVIDADES...		30 Área de Competencia.: 4100 - SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ...		31 Tipo de Obra.: 244 - TRATAMENTO TÉRMICO ...	
32 Valor do Contrato.: 725.400,00		33 Número do Contrato.: 052/PM/10		34 Número do Pavimento.: 0	
35 Dimensão.: 0,00		36 Unidade.: Sem Und		37 Tipo de Contrato.: ☒ SERVIÇO	
38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00		39 Valor dos Honorários.: 0,00		40 ☐ CO-AUTOR ☐ CO-RESPONSÁVEL ☒ INDIVIDUAL ☐ EQUIPE	
41 ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ COMPLEMENTAÇÃO ☒ NORMAL ☐ REGULARIZAÇÃO		42 ☐ EMPREGADOR ☒ EMPREGADO ☐ AUTÔNOMO		43 Entidade de Classe.: ISENTO	
44 Vinculada à ART N.: ...		45 Número da Notificação/Auto.: ...		46 Data do Preenchimento.: 30/09/2011	
47 Valor da Taxa.: 833,00					

48		
CACOAL - 30/09/2011 Local e Data	ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI Profissional	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Contratante
ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)		

49	Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/PMC/10 INICIO DO CONTRATO: 16/11/2010 EMPENHO: 116/GLOBAL/2010 QUANTIDADE DE RSS COLETADA: 5.000,00 (CINCO MIL) KG/ MENSAL VALOR DO CONTRATO: R\$ 725.400,00(SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
----	--

--

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nome:			Emissão:		
ELISANGELA CRISTINA HARTMANN DONADONI			19/04/2013		
Carteira:	Protocolo:	CPF:	Páginas:		
4118D RO	PRO-00095214/13	747.042.909-30	Folha: 1/1		
Nome:					
engenheiro químico					

CERTIFICAMOS QUE O PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO REGISTROU A 'ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART', CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDÃO, TENDO SIDO COMPROVADA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO INDICADO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

Nº da ART:	Registrada em:	Última Anuidade Paga:	
8207239865	30/09/2011	18/04/2013	
Endereço da Obra:		Bairro:	
RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100		CENTRO	
Cep:	Cidade:	UF:	
78.977-000	CACOAL	RO	
Proprietário / Contratante:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL			
Empresa Contratada:			
PAZ AMBIENTAL LTDA EPP			

Descrição da ART:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/PMC/10
INICIO DO CONTRATO: 16/11/2010
EMPENHO: 116/GLOBAL/2010
QUANTIDADE DE RSS COLETADA: 5.000,00 (CINCO MIL) KG/ MENSAL
VALOR DO CONTRATO: R\$ 725.400,00(SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Em cumprimento ao disposto na resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CERTIFICAMOS o acervo técnico acima mencionado, de acordo com as anotações de responsabilidade técnica anotadas no CREA-RO, que vai assinada pelo Presidente ou por delegação de competência, conforme o artigo 6º da mesma Resolução. Outrossim, CERTIFICAMOS que referido responsável técnico é pelo serviço atinente às suas atribuições profissionais.

PORTO VELHO-RO, 17 de Maio de 2013.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde vêm por meio de este ATESTAR, a quem possa interessar para os devidos fins de direito, que a Empresa Paz Ambiental LTDA, inscrita no CRQ-XIV Nº 145501778, e no CNPJ nº 10.331.865/0001-94, e Inscrição Municipal 00508336, estabelecida a CH lote 58/2E s/n, Setor 12, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena/RO, e sua responsável técnica Elisangela Cristina Hartmann Donadoni, CPF nº 747.042.909-30, CRQ-XIV Nº 14.300.097 os mesmos prestaram serviços de Coleta Externa e Interna, Transporte, Tratamento (Incineração) e Destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde produzido pela rede municipal de Saúde de Vilhena, objeto do contrato Nº 39/2017-SEMUS, Termo Aditivo Primeiro Termo Aditivo Ao nº 039/2017-SEMUS, obedecendo satisfatoriamente as normas técnicas ambientais:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA INTERNA E EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B, C e E), DE FORMA CONTÍNUA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	KG	111.616,050

Valor Total: R\$ 1.060.352,48

Período de execução: Início: 29/12/2017

Término: 20/11/20219

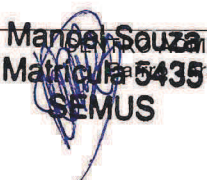
Fiscal: MANOEL SOUZA – Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula.: 5435

Atestamos que os serviços supracitados foram executados dentro do Projeto Básico e concluídos totalmente em 11/2019, conforme medições atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

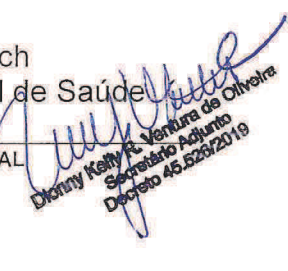
VILHENA-RO, 29 de JULHO de 2021

MANOEL SOUZA
Fiscal do Contrato

Siclinda Raasch
Secretaria Municipal de Saúde


Manoel Souza
Matrícula 5435
SEMUS

ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL
Av. 54 de América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (069)3321-4338/ 3322-2945


Dionny Kelly R. Ventura de Oliveira
Secretário Adjunto
Decreto 45.528/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XIV REGIÃO
Estados - Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Certificamos nos Termos da Lei N.º 8.666/93, Art. 30, Inciso II, Parágrafo 1.º, a veracidade do Atestado/Declaração nesta folha, referente ao Certificado de Acervo Técnico – CAT nº 023/2021 do **CONTRATO Nº 039/2017 - SEMUS** de 22/11/2017, para desempenho da Atividade Química, efetuado neste Conselho em nome da empresa, **PAZ AMBIENTAL LTDA**, Registro **CRQ-XIV nº 145501778**, tendo como Responsável Técnico, a Engenheira Química, **Elisangela Cristina Hartmann Donadoni**, **CRQ-XIV nº 14.300.097**.

Cacoal, 25/08/2021.

ANTONIO LUCIANO
VOLPATO
ALVES:72488417904

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LUCIANO VOLPATO
ALVES:72488417904
Dados: 2021.08.27
15:48:47 -04'00'

Delegado/CRQ – XIV Região
CRQ-XIV N.º 14300130

6300818071
72488417904
2021.08.27



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

Nº 023/2021

Certificamos que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Química XIV Região os Atestados de Capacidade Técnica de serviços prestados às empresas relacionada abaixo, consignadas no acervo técnico da empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.331.865/0001-94**, registrado sob o **CRQ-XIV nº 145501778**, conforme o que se segue:

1. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

CNPJ do Contratante: 04.092.706/0001-81

CONTRATO Nº 039/2017 - SEMUS de 22/11/2017

Período: 29/12/2017 a 20/11/2019

Quantidade: 111.616,050 kg (Cento e Onze Mil, Seiscentos e Dezesesseis Quilos e Cinquenta Gramas)

Descrição Serviços: COLETA INTERNA/EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA.

Cacoal, 25 de agosto de 2021.

ANTONIO LUCIANO
VOLPATO
ALVES:7248841790

4

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCIANO
VOLPATO
ALVES:72488417904
Dados: 2021.08.27 15:51:50
-04'00'

Delegado CRQ – XIV REGIÃO
CRQ-XIV N.º 14300130



De: Ass. Adm Saúde - Compras

Enviado por: Helio Nogueira Barbosa (helio.barbosa)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 13 de julho de 2026 às 10:56

Segue Processo de Dispensa de Licitação

Anexo(s)

- 1-Termo de Referência - Dispensa de Licitação (Serviços).pdf
- 2-Solicitação Nº 00310-26 - Hosp. Munic. Leocyr Lazaretti.pdf
- 2-Solicitação Nº 00311-26 - Atenção Primária.pdf
- 2-Solicitação Nº 00312-26 - Lab. de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski.pdf
- 3-Resultado da Cotação Nº 00313-26.pdf
- 4-Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação.pdf
- C.I. Nº 107-26 Pedido Dispensa Eletrônica.pdf
- 6-CND - Estadual.pdf
- 6-CND - Federal.pdf
- 6-CND - Trabalhista.pdf
- 6-CRF Consulta Regularidade do Empregador (FGTS).pdf
- 5-Pesquisa de Preços.pdf
- 6-Consulta Consolidada.pdf
- 6-Certidão de Improbabilidade Administrativa.pdf
- 6-Jurisdicionado.tce.mt.gov.br_inidoneo.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 310,311 e 312/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento por tecnologia devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro pelo período estimado de 12 (doze) meses com faturamento baseado na pesagem efetivamente realizada, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de atendimento às legislações federais vigentes que regulamentam o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA. As atividades desenvolvidas por esta unidade geram continuamente resíduos com alto potencial de risco biológico (Grupo A), químico (Grupo B) e de acidentes com perfurocortantes (Grupo E). A ausência de um serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais enseja grave risco de contaminação biológica e química para os profissionais de saúde, pacientes e comunidade, além de potencial degradação do meio ambiente. Ademais, o descumprimento de tais normas sujeitas a Administração Pública a sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Portanto, a contratação é medida impositiva para garantir a salubridade do ambiente hospitalar e a conformidade legal da instituição.

2.2. O gerenciamento adequado dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes constitui atividade meio indispensável e indissociável para o funcionamento regular e ininterrupto das ações de saúde desta municipalidade/instituição. O acúmulo inadequado de tais rejeitos, ainda que por breves períodos, inviabilizaria o atendimento à população nas salas de cirurgia, procedimentos, exames e ambulatorios, face ao iminente risco sanitário e de interdição pelos órgãos de fiscalização. Diante do volume estimado de geração e visando à eficiência administrativa, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado de R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos) mostra-se plenamente compatível com os limites legais para a contratação de serviços por dispensa em razão do valor, garantindo a celeridade e a economicidade processual necessárias para que a unidade de saúde não sofra solução de continuidade em suas atividades essenciais.

2.3. Tendo em vista o enquadramento da aquisição ora pretendida na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma legal, opta-se pelo processo de Dispensa de Licitação em razão do valor.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	002.001.336 00051030	Serviço de limpeza hospitalar - do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E	Kg	8242	3,64	30.000,88
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,88	

4.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1. A execução dos serviços previsto neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado. Desta forma, por ter apresentado o menor preço, a Empresa **Paz Ambiental Ltda, CNPJ: 10.331.865/0001-94** foi escolhida para prestação do serviço.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, tributos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Rua Volmir Taborda Câmara 327-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski Rua Sao Paulo, 196 - Centro, Campos De Júlio - MT, CEP: 78.319-000, USF I Governador Dante de Oliveira R. André Antônio Maggi, 330, Campos de Júlio - MT, CEP: 78319-000 e USF II Senador Jonas Pinheiro R. Nico Baracat, Campos de Júlio - MT, CEP: 78307-000 no horário das 07h00min





às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **Telefone:** (65) 3387 -2800 - Ramal 1100,

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Os serviços deverão ser prestados conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.4. Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do serviço da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.





7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

8.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação;

8.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

5

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 –
Fone (65) 3387-28001





- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O valor estipulado pela aquisição do objeto descrito no presente Termo de Referência é de **R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ao valor unitário de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma coletado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 386

Quantidade: 4.142 quilogramas

Valor: R\$ 15.076,88

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2035 - Gerenciamento das Atividades - USF Governador Dante de Oliveira

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 328

Quantidade: 2.800 quilogramas

Valor: R\$ 10.192,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 695 – Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski

Projeto/Atividade: 2043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 407

Quantidade: 1.300 quilogramas

Valor: (R\$ 4.732,00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 –

Fone (65) 3387-28001





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 13 de julho de 2026

Danyela Samira Guimaraes
Secretária Municipal da Saúde

Helio Nogueira Barbosa
Agente Administrativo



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 –
Fone (65) 3387-28001

10

Processo 6704/2026. Assinado por 2 pessoas: HELIO NOGUEIRA BARBOSA e DANYELA SAMIRA GUIMARAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5CA96E70B1084123A35B564E965D3F78>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5CA96E70B1084123A35B564E965D3F78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO NOGUEIRA BARBOSA em 13/07/2026 10:53:57
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:46
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5CA96E70B1084123A35B564E965D3F78>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00310/26	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	13/07/2026
Descrição		
Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante	HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Centro de Custo	232 HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Placa	

Observação

A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de atendimento às legislações federais vigentes que regulamentam o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA. As atividades desenvolvidas por esta unidade geram continuamente resíduos com alto potencial de risco biológico (Grupo A), químico (Grupo B) e de acidentes com perfurocortantes (Grupo E). A ausência de um serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais enseja grave risco de contaminação biológica e química para os profissionais de saúde, pacientes e comunidade, além de potencial degradação do meio ambiente. Ademais, o descumprimento de tais normas sujeitas a Administração Pública a sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Portanto, a contratação é medida impositiva para garantir a salubridade do ambiente hospitalar e a conformidade legal da instituição.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos A, B e E	KG	4142	0	232	HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

49BE84C955CC4EDE96B48B291BCAA499

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:48

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49BE84C955CC4EDE96B48B291BCAA499>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00311/26	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	13/07/2026
Descrição		
Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Centro de Custo	744 ATENÇÃO PRIMÁRIA
Placa	

Observação

A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de atendimento às legislações federais vigentes que regulamentam o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA. As atividades desenvolvidas por esta unidade geram continuamente resíduos com alto potencial de risco biológico (Grupo A), químico (Grupo B) e de acidentes com perfurocortantes (Grupo E). A ausência de um serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais enseja grave risco de contaminação biológica e química para os profissionais de saúde, pacientes e comunidade, além de potencial degradação do meio ambiente. Ademais, o descumprimento de tais normas sujeitas a Administração Pública a sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Portanto, a contratação é medida impositiva para garantir a salubridade do ambiente hospitalar e a conformidade legal da instituição.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos A, B e E	KG	2800	0	744	ATENÇÃO PRIMÁRIA

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C0318839D0DD4EC6BC6741D350A664E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:51

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C0318839D0DD4EC6BC6741D350A664E6>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00312/26	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	13/07/2026
Descrição		
Serviço de Limpeza Hospitalar - do tipo Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante	LAB. DE ANALISES CLINICAS JAQ. SOUPINSKI
Centro de Custo	695 LAB. DE ANALISES CLINICAS JAQ. SOUPINSKI
Placa	

Observação

A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de atendimento às legislações federais vigentes que regulamentam o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA. As atividades desenvolvidas por esta unidade geram continuamente resíduos com alto potencial de risco biológico (Grupo A), químico (Grupo B) e de acidentes com perfurocortantes (Grupo E). A ausência de um serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais enseja grave risco de contaminação biológica e química para os profissionais de saúde, pacientes e comunidade, além de potencial degradação do meio ambiente. Ademais, o descumprimento de tais normas sujeitas a Administração Pública a sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Portanto, a contratação é medida impositiva para garantir a salubridade do ambiente hospitalar e a conformidade legal da instituição.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos A, B e E	KG	1300	0	695	LAB. DE ANALISES CLINICAS

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSAVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F950B03DF7204EF09EDE53FF5D3D5D7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:54

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F950B03DF7204EF09EDE53FF5D3D5D7C>



Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00313/26		Data: 13/07/2026	Abertura: 13/07/2026	Encerramento: 13/07/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	4.142	3,64	15.076,88
2	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	2.800	3,64	10.192,00
3	002.001.336	Serviço de coleta de Resíduos hospitalares grupos: A, B e E	1.300	3,64	4.732,00
TOTAL			8.242	10,92	30.000,88





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7EA01BF82F25467D9E266836EDC9EA9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:57

CPF:***.***-101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EA01BF82F25467D9E266836EDC9EA9B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados nas dependências do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro pelo período estimado de 12 (doze) meses, a necessidade da presente contratação decorre diretamente das atividades finalísticas assistenciais de saúde realizadas por essas unidades, as quais geram diariamente resíduos sólidos e líquidos com características de periculosidade biológica, química e física.

A ausência de um fluxo contínuo e especializado para o manejo desses materiais rompe as barreiras de biossegurança da instituição, gerando os seguintes impactos críticos: Risco Imediato à Saúde Ocupacional e Pública, Impossibilidade de Descarte Comum e Risco de Interdição e Paralisação dos Serviços.

Diante da indisponibilidade de pessoal técnico habilitado, frota de veículos adaptada para cargas perigosas e usinas próprias de tratamento térmico ou autoclave no âmbito desta Administração, faz-se imperiosa a contratação da empresa Paz Ambiental Ltda devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Competente. Trata-se de medida essencial para garantir a salubridade das instalações, a proteção ao meio ambiente e a continuidade das ações de saúde pública sem solução de continuidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor esteja dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras de pequeno vulto, observadas as atualizações promovidas pela legislação vigente.

Além disso, foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vantajosidade da presente contratação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na otimização dos recursos públicos, consolidando-se sob dois aspectos principais: **O econômico-financeiro e o técnico-operacional.**

3.2. Sob o aspecto Econômico-Financeiro:

- **Mitigação de Custos Fixos:** A terceirização do serviço evita que a Administração Pública tenha que realizar vultosos investimentos iniciais em ativos permanentes de alto custo, tais como a aquisição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

caminhões adaptados e isotérmicos para transporte de carga perigosa, além de usinas próprias de tratamento térmico (incineradores ou autoclaves industriais).

- **Economia de Escala do Mercado:** O valor estimado de **R\$ 30.000,88 (trinta mil reais e oitenta e oito centavos)** aproveita a estrutura já existente e licenciada da empresa especializada do setor, que diluem seus custos operacionais entre múltiplos clientes, repassando um preço de R\$ 3.64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma significativamente menor do que o custo que a Administração teria se operasse o sistema por conta própria.

- **Prevenção de Passivos e Multas:** O dispêndio planejado evita a aplicação de sanções e multas pesadas por parte dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária em caso de descarte inadequado, além de afastar o risco de indenizações por acidentes de trabalho com materiais biológicos ou perfurocortantes.

3.3. Sob o aspecto Técnico-Operacional:

- **Transferência do Risco Tecnológico e Ambiental:** A contratação transfere para o parceiro privado a responsabilidade técnica e jurídica pela operação, manutenção de licenças ambientais complexas e calibração diária dos equipamentos de esterilização.

- **Garantia de Mão de Obra Qualificada:** A Administração passa a dispor de profissionais devidamente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para o manejo de agentes biológicos e químicos, sem a necessidade de onerar a folha de pagamento do órgão com contratações diretas ou treinamentos especializados e contínuos.

- **Rastreabilidade Total e Conformidade:** O processo assegura a entrega regular do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF). Esses documentos conferem total segurança jurídica e conformidade ambiental à instituição geradora dos resíduos.

3.4. Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor demonstra ser a via mais célere, econômica e vantajosa, assegurando o atendimento do interesse público com o menor impacto financeiro possível para o erário.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **Paz Ambiental Ltda, CNPJ: 10.331.865/0001-94**, foi selecionada por apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado e atender às necessidades técnicas da Administração, demonstrando capacidade para execução dos serviços pretendidos.

5. CONCLUSÃO

Diante da necessidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, USF I Governador Dante de Oliveira e USF II Senador Jonas Pinheiro, da demonstração da vantagem econômica da contratação, da compatibilidade do valor com o limite legal para dispensa de licitação e da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta da empresa Paz Ambiental Ltda., por meio de Dispensa de Licitação, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 13 de julho de 2026.

Danyela Samira Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

Hélio Nogueira Barbosa
Agente Administrativo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

DCB514B019554E6E97DC66D87A9F3118

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO NOGUEIRA BARBOSA em 13/07/2026 10:53:59
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:56:59
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DCB514B019554E6E97DC66D87A9F3118>



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Departamento de Contratos da Secretaria de Saúde	CI Nº. 107/2026	Data: 08/07/2026
Para: secretaria de saúde		
Assunto: pedido dispensa eletrônica		
Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa eletrônica, tendo em vista que o contrato 02/2021 PAZ AMBIENTAL LTDA venceu não podendo ser estendido outro aditivo pois já foi renovado os permitidos, sendo necessário outro processo, levantado uma estimativa de valores dos meses anteriores que são nos fornecidos em kg, distribuídos nas unidades sendo hospital, laboratório e atenção básica, peço no valor de R\$ 30.000,00 para sanar as despesas estimado em 12 meses. Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2026. Vanusa da Silva Arruda Menetrie Fiscal de Contratos Cel.(65) 9 9218-3673 Portaria 453/25		

Protocolo/Recebimento:	Data: ____ / ____ / 2026
Assinatura	Horas: ____





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

3729D2A314E046BE9A9FA7DA323F9563

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE em 08/07/2026 15:28:51
CPF:***.***-.090-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3729D2A314E046BE9A9FA7DA323F9563>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FC574D9993C249879D7FDE98674E4CDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 13/07/2026 10:57:01

CPF:***.***.101-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FC574D9993C249879D7FDE98674E4CDD>



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20265300303474**
Código de Controle: **300303474**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **10331865000194**
Nome ou Razão Social: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 11/05/2026 15:22:30
Validade.....: 09/08/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.331.865/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:24 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **ED04.985B.027C.7C0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Certidão nº: 46606546/2026

Expedição: 07/05/2026, às 16:47:39

Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.331.865/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.331.865/0001-94
Razão social: PAZ AMBIENTAL LTDA
Endereço: AV MARECHAL RONDON S/N LOTE 58R-2E SETOR/ CENTRO (S-01) /
VILHENA / RO / 76980-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061703331545863252

Informação obtida em 17/06/2026 09:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório de Cotação: cotação rápida 8470

Pesquisa realizada entre 09/07/2026 11:01:36 e 09/07/2026 11:02:32

Relatório gerado no dia 09/07/2026 11:03:41 (IP: 190.115.74.138)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: coleta / tratamento lixo - hospitalar

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 5,26 (un)	-	R\$ 5,26	100%	R\$ 5,26

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	37.115.383/0001-53 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA / 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	37115383000153-1-000056/2026	22/06/2026	R\$ 5,26
2	08.942.610/0001-16 - POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / 926670 - DEPTO. SAÚDE E ASSIST AO PESSOAL POL MIL - DF	08942610000116-1-000033/2026	02/03/2026	R\$ 5,50
3	46.316.600/0001-64 - MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA / 986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	46316600000164-1-000495/2025	27/01/2026	R\$ 5,00
Valor Unitário				R\$ 5,25

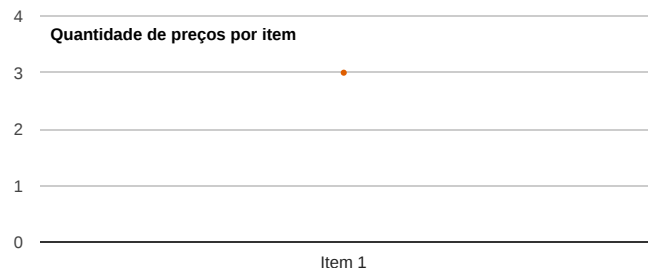
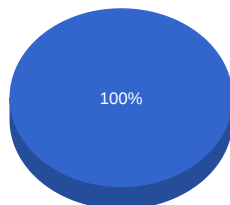
Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,26

Valor Global: R\$ 5,26

Valor do item em relação ao total

● 1) coleta / t...



Detalhamento dos Itens

Item 1: coleta / tratamento lixo - hospitalar

Preço Estimado: R\$ 5,26 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,26 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,26

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	coleta / tratamento lixo - hospitalar	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5,26
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 37.115.383/0001-53	Data: 22/06/2026 08:00
Órgão: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA / 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, oriundos da unidade de saúde do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SEASS do Ministério de Minas e Energia – MME, localizada no Edifício-Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar, Ala Norte, Brasília/DF, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis	SRP: NÃO
Descrição: COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR - COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR	Identificação: 37115383000153-1-000056/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/37115383000153/2026/56	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 30/06/2026 00:00
	Quantidade: 1.200
	Unidade: KILOGRAMA
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.565.303/0001-00	NATIVITY AMBIENTAL COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS QUIMICOS E	R\$ 5,26
VENCEDOR	BIOLOGICOS LTDA	
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5,50
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.942.610/0001-16	Data: 02/03/2026 00:00
Órgão: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / 926670 - DEPTO. SAÚDE E ASSIST AO PESSOAL POL MIL - DF	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE FORMA REGULAR, DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)	SRP: NÃO
Descrição: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	Identificação: 08942610000116-1-000033/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/08942610000116/2026/33	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 02/03/2026 00:00
	Quantidade: 8.330
	Unidade: KILOGRAMA
	UF: DF



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
14.745.075/0001-06		CONFIANCA - ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA			R\$ 5,50
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
DF	Brasília	AVENIDA CENTRAL BLOCO 945, 01	(61) 3386-8509	confianza.service@terra.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 5,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.316.600/0001-64	Data: 27/01/2026 09:00
Órgão: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA / 986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de incineração e disposição final dos resíduos classe “a”, “b” e “e”, provenientes dos serviços de saúde – secretaria municipal de saúde.	SRP: NÃO
Descrição: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	Identificação: 46316600000164-1-000495/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46316600000164/2025/495	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 30/03/2026 00:00
	Quantidade: 12.000
	Unidade: KILOGRAMA
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
45.461.348/0001-14	INOVEGREEN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		R\$ 5,00
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Endereço:		Telefone:	Email:
GERCINA BORGES TEIXEIRA, 20		(62) 8471-9466	contatoinovegreen@gmail.com



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data: 09/07/2026 11:01

Nome da Cotação: cotação rápida 8470

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - coleta / tratamento lixo - hospitalar

coleta / tratamento lixo - hospitalar na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em Campos de Júlio - MT, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 22/06/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 02/03/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 27/01/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 09/07/2026 11:01:37

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 09/07/2026 11:03:41 (IP: 190.115.74.138)
Código Validação: psLZqtAIPSiCcB2Yz1HxPkxQA5HBuTzFajxpTm6YPjgpXd4inpNc5Q%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=psLZqtAIPSiCcB2Yz1HxPkxQA5HBuTzFajxpTm6YPjgpXd4inpNc5Q%253d%253d>

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - coleta / tratamento lixo - hospitalar:

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 33.565.303/0001-00	R\$ 5,26	R\$ 5,26
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 5.26		
2. Valor Calculado: R\$ 5,26		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 14.745.075/0001-06	R\$ 5,50	R\$ 5,50
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 5.50		
2. Valor Calculado: R\$ 5,50		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 45.461.348/0001-14	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 5.00		
2. Valor Calculado: R\$ 5,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2026 09:23:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAZ AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **10.331.865/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.331.865/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A50.E472.49FC.5258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 10/07/2026 08:23

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	27/04/2026	27/10/2026	6 MES(ES)	345/2026
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	29/05/2026	29/11/2026	6 MES(ES)	227/2026
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



De: Gestor/Fiscal Saúde

Enviado por: Vanusa da Silva Arruda Menetrie (vanusa.menetrie)

Para: Ass. Adm Saúde - Compras (Organograma), Vitor Hitingher Castro de Menezes (Interno), Helio Nogueira Barbosa (Interno)

Data: 08 de julho de 2026 às 15:30

segue

Anexo(s)

CINº 107 pedido licitatorio.doc.pdf



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Departamento de Contratos da Secretaria de Saúde	CI Nº. 107/2026	Data: 08/07/2026
Para: secretaria de saúde		
Assunto: pedido dispensa eletrônica		
Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa eletrônica, tendo em vista que o contrato 02/2021 PAZ AMBIENTAL LTDA venceu não podendo ser estendido outro aditivo pois já foi renovado os permitidos, sendo necessário outro processo, levantado uma estimativa de valores dos meses anteriores que são nos fornecidos em kg, distribuídos nas unidades sendo hospital, laboratório e atenção básica, peço no valor de R\$ 30.000,00 para sanar as despesas estimado em 12 meses. Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2026. Vanusa da Silva Arruda Menetrie Fiscal de Contratos Cel.(65) 9 9218-3673 Portaria 453/25		

Protocolo/Recebimento:	Data: ____ / ____ / 2026
Assinatura	Horas: ____





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

3729D2A314E046BE9A9FA7DA323F9563

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE em 08/07/2026 15:28:51

CPF:***.***-090-29

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3729D2A314E046BE9A9FA7DA323F9563>